



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13437/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Concessão de Registro ao Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO– TC 00457/20

### RELATÓRIO

#### DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC – 13437/19.
2. Origem: PBPrev – Paraíba Previdência.
3. Aposentando (a): Irene Santos Silva de Melo.
4. Cargo: Auxiliar de Serviço.
5. Idade: 61 anos.
6. Matrícula : 134.401-3.
7. Lotação: Secretaria de Estado do Governo.
8. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
9. Data do ato: 03/06/2019.
10. Data da publicação: Diário Oficial do Estado, em 28/06/2019.

#### MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, o Órgão de Instrução emitiu o relatório inicial de fls. 60/65, concluindo pela necessidade de notificação do gestor para que :

- a) Em caso de preferência do beneficiário pela regra do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, que seja retificado o cálculo proventual passando a ser o valor da última remuneração do cargo efetivo (por ser menor que o valor da média), ou seja, R\$ 1.038,49 que corresponde à soma do vencimento mais o adicional por tempo de serviço;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13437/19

**b) Em caso de preferência pela regra do Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, regra mais benéfica, tendo em vista que garante direito à paridade e integralidade dos proventos e sua não aplicação causa prejuízos financeiros futuros ao beneficiário, que seja retificado o ato. Ademais, que seja retificado o cálculo proventual de acordo com cálculo da auditoria exposto no item 3 deste relatório e enviado o comprovante de implementação dos proventos.**

Defesas apresentadas por meio dos Docs. TC. nº 66763/19 e 77058/19.

A Auditoria, em sede de Relatório de Defesa (fls.140/142), manteve o entendimento inicial, sugerindo Baixa de Resolução com assinatura de prazo ao gestor da PBPrev para que atendesse às determinações.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através de Parecer nº 1849/19, fls. 145/151, subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório da servidora Sr<sup>a</sup>. Irene Santos Silva de Melo.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que a contribuição previdenciária incidiu sobre todas as parcelas remuneratórias, devendo, assim, a base de contribuição repercutir no respectivo benefício;

Considerando a informação, pelo defendente (fls. 72), de que a própria beneficiária optou em se aposentar pela regra do art.40,§1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art.1º da Lei 10.887/04;

Considerando que não é competência desta Corte determinar qual a regra mais favorável para o ato de pessoal, devendo ater-se apenas ao seu aspecto objetivo, ou seja, à ótica da legalidade;

Considerando que a fundamentação e proventos da aposentadoria em tela estão corretos, bem como a possibilidade de futuro pedido de revisão da aposentadoria pelo beneficiário junto à autarquia estadual previdenciária, igualmente passível de apreciação por esta Corte de Contas, este Relator vota pela legalidade e concessão do competente registro do ato aposentatório da Sra. Irene Santos Silva de Melo, consubstanciado na Portaria – A – Nº. 1086 PBPREV.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13437/19

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Irene Santos Silva de Melo, consubstanciado na Portaria – A – N.º. 1086 PBPREV.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 17 de março de 2020.

Assinado 18 de Março de 2020 às 10:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2020 às 08:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 09:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO